



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 03/2020**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Marcio Ângelo Beraldo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.958.907-7 e do CPF nº 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **IVALDO TEIXEIRA LIMA**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 20.246.382/0001-45, com sede na Rua Monsenhor Francisco Gorski, nº 2, Conjunto Habitacional Joaquim Celestino Ferreira, Campo Largo-PR, CEP 83.602-637, neste ato representada por **Ivaldo Teixeira Lima**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.812.923-4 SESP-PR, CPF nº 798.206.469-87, domiciliado à Rua Monsenhor Francisco Gorski, nº 2, Conjunto Habitacional Joaquim Celestino Ferreira, Campo Largo-PR, CEP 83.602-637, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 79/2020**, que gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2020** para a contratação de empresa habilitada para prestar serviço de reforma de cadeiras pertencentes à Câmara Municipal de Campo Largo, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de reforma de cadeiras consiste em:
  - 1.1.1. 6 (seis) trocas de revestimento (estofamento) para poltronas giratórias, por tecido polipropileno preto, com fornecimento de material;
  - 1.1.2. 17 (dezesete) trocas de revestimento (estofamento) para cadeiras fixas, com ou sem braços, por tecido polipropileno preto, com fornecimento de material; e
  - 1.1.3. 31 (trinta e uma) trocas de revestimento (estofamento) para cadeiras fixas, cada unidade, em longarinas duplas ou múltiplas, com ou sem braços, por tecido polipropileno preto, com fornecimento de material.
- 1.2. O objeto compreende todo o material necessário para a prestação do serviço, bem como produtos, ferramentas, maquinário, equipamentos, dispositivos, etc., ou seja, tudo que for necessário para a devida execução do presente objeto deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a esta exigir da CONTRATANTE qualquer fornecimento dos mencionados itens relacionados à execução do objeto.
- 1.3. Constitui obrigação da CONTRATADA e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada.
- 1.4. A CONTRATADA usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar o serviço contratado.
- 1.5. A CONTRATADA se responsabiliza pela limpeza e conservação das áreas utilizadas para a execução do objeto.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para a execução do objeto o valor total do presente contrato é de **R\$ 2.715,00** (dois mil setecentos e quinze reais), divididos da seguinte forma:

2.1.1. R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) para cada troca de revestimento (estofamento) para poltronas giratórias, por tecido polipropileno preto, que resulta em **R\$ 408,00** (quatrocentos e oito reais) para as 06 (seis) unidades;

2.1.2. R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada troca de revestimento (estofamento) para cadeiras fixas, com ou sem braços, por tecido polipropileno preto, que resulta em **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) para as 17 (dezessete) unidades; e

2.1.3. R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) para cada troca de revestimento (estofamento) para cadeiras fixas, cada unidade, em longarinas duplas ou múltiplas, com ou sem braços, por tecido polipropileno preto, que resulta em **R\$ 1.457,00** (mil quatrocentos e cinquenta e sete reais) para as 31 (trinta e uma) unidades.

2.2. O valor constante no item 2.1 representa o preço total da execução do presente objeto pela CONTRATADA, já inclusas as despesas com todo material e equipamentos utilizados, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em única parcela somente após a finalização do objeto contratado, por meio de depósito, em conta corrente em nome da empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme item 3.2.



3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações do serviço prestado, devidamente atestada pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

3.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição dos serviços realizados compatíveis com o objeto desse pacto.

3.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA**  
**CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

3.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

3.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

3.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.

3.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 3.6.1. Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- 3.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));
- 3.6.3. Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- 3.6.4. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- 3.6.5. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- 3.6.6. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- 3.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 3.6.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

3.7. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária.

3.8. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.



## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço, o objeto do presente contrato, num prazo máximo descrito na proposta entregue a contratante, contados do início da execução do serviço.

4.2. A execução será indireta e a CONTRATADA executará o serviço no regime de empreitada por preço global, com pagamento único após a realização de todo o serviço, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

4.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados.

4.4. A contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

4.5. A realização da entrega do objeto será acompanhada pelo gestor de contrato indicado pela CONTRATANTE, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

4.6. Caso a CONTRATADA descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

4.7. O presente contrato está vinculado ao respectivo termo da dispensa de licitação.





4.8. A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente à Administração pública.

4.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

4.10. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade resultantes da execução do Contrato, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, dentre outros desta natureza.

4.11. A CONTRATADA deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive com as despesas de transporte das cadeiras para deslocamento até a sede da contratada e retorno à contratante.

4.12. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado ao patrimônio público pelos seus funcionários, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

4.13. A CONTRATADA deverá dar ciência imediata, por escrito, a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;

4.14. É vedada a subcontratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO e GARANTIA

5.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos equipamentos e serviços prestados deste contrato.



5.2. A garantia dos produtos utilizados e do serviço prestado é de 12 meses, ambos a partir da emissão da nota fiscal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo para entrega do serviço é de 45 dias.

6.1.1. Caso houver aditamento do contrato, o prazo será de 60 dias.

6.2. O presente contrato tem o prazo de vigência **de 90 (noventa) dias** a partir da publicação resumida de seu extrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

7.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

7.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

7.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.





7.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8.666/93 – a **CONTRATADA**:

- 8.1.1. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- 8.1.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual; e
- 8.1.3. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

8.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

8.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

- 8.3.1. Advertência;
- 8.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.



## CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2020, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.20	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DE CONTRATO

10.1 O servidor responsável pela gestão do presente contrato será o servidor **EDIMAR GEQUELIM**, conforme determinação da Portaria nº 41/2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. O reajuste do preço será realizado nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da contratada, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro por meio de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, ou outros de mesma natureza.

11.2. No caso de reajuste de valor por redução de preço praticado no mercado, a solicitação poderá ser iniciada pela contratada ou pela contratante, devidamente comprovado o desequilíbrio.

11.3. Toda solicitação será analisada por servidor competente, que pode deferir ou indeferir o pedido de reajuste, mediante apresentação de justificativa plausível.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 10 de março 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
Representada por Marcio Angelo Beraldo  
**CONTRATANTE**

**IVALDO TEIXEIRA LIMA – empresário individual**  
Representado por Ivaldo Teixeira Lima

**Testemunha**

Nome: Omas Paula Pariz Sprague  
RG: 13453067-3  
CPF: 086351079-24

**Testemunha**

Nome: Rosângela Danel  
RG: 14489317-8  
CPF: 999410826-34



PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 2008/2015.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ



QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2020.

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 1629- 14 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUAS gerenciado/ unidade	Metas Físicas
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		1
0010	PROGRAMA: Programa Pacto de Assistência Social		Metas Financeiras (R\$ 1,00)
2063	Atividade: Bloco de Gestão do SUAS		213.000,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviços de Proteção Básica mantidos/ unidade	Metas Físicas
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		8
0010	PROGRAMA: Programa Pacto de Assistência Social		Metas Financeiras (R\$ 1,00)
2064	Atividade: Bloco de Proteção Social Básica		492.939,34

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviços de Proteção de Média Complexidade mantidos/ unidade	Metas Físicas
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		3
0010	PROGRAMA: Programa Pacto de Assistência Social		Metas Financeiras (R\$ 1,00)
2065	Atividade: Bloco de Proteção de Média Complexidade		803.000,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviços de Proteção de Alta Complexidade mantidos/ unidade	Metas Físicas
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		4
0010	PROGRAMA: Programa Pacto de Assistência Social		Metas Financeiras (R\$ 1,00)
2066	Atividade: Bloco de Proteção de Alta Complexidade		329.000,00

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 10 de março de 2020.

**MARCELO PUPPI**  
Prefeito Municipal

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### EXTRATO CONTRATUAL Nº 03/2020

Espécie: Contrato Administrativo nº 03/2020; Dispensa de Licitação nº 04/2020; Objeto: Contratação de empresa habilitada para prestar serviço de reforma de cadeiras pertencente à Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência do Contrato Administrativo: por 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.20 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 2.715,00; Processo Administrativo: nº 79/2020; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: IVALDO TEIXEIRA LIMA.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)